



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 14 de fevereiro de 2022

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 20.020/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 17/02/2022

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias as respostas ao esclarecimento solicitado pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.:**

PERGUNTAS:

Referente à Oferta de Compra nº 8558008010020220C00002:

"O edital foi republicado e foram feitas alterações importantes em suas previsões para melhor entendimento e adequação à legislação vigente.

Ocorre que, com relação ao reajuste de preços, inobstante o item 9.3 tenha sido ajustado em consonância à legislação, entendemos que sua aplicação poderá ser prejudicada em razão da regra trazida no item 11.3 que faz crer, de forma contraditória, que os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

Vejamos:

9.3. A data limite para apresentação das propostas pelos licitantes servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

(...)

11.3 - Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

11.4 - A data limite para apresentação das propostas pelos licitantes servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

- a) o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto nosso entendimento?



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

b) Considerando que preços serão reajustados na forma da lei, entendemos que a previsão do item 11.3 foi equivocada e pode ser desconsiderada. Está correto nosso entendimento? ”

RESPOSTAS:

Conforme resposta fornecida pelo senhor Diretor de Divisão de Apoio da Secretaria de Administração, foi informado que:

“Em resposta ao esclarecimento apresentado pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, informo que não há contradição entre a redação dos itens 11.3 e 11.4.

No primeiro (item 11.3), a redação é clara ao dizer que, durante a vigência do contrato, os preços não serão reajustados de forma automática, ou seja, necessita de requerimento por parte do contratado e o aceite por parte do contratante.

No segundo (item 11.4), a redação deixa claro que, havendo eventual concessão do reajuste, a data limite para apresentação das propostas será utilizada com termo inicial para a contagem dos 12 (doze) meses do período contratual.

Em síntese:

a) Apenas a parte de que será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais está correto, pois o reajuste de preços não é uma obrigatoriedade, ele poderá vir a ser concedido ou não.

b) Não está correto. A redação do item 11.3 não está equivocada, portanto, deverá ser considerada e mantida. ”

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

CLAUDINO PACHECO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE
CIDADANIA

AUGUSTO ALEXANDRE V. C. SCHELL
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA
JUVENTUDE

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MAURICIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
RESP. PELA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

ITAMAR MARCIANO
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER